

LEI Nº 8.062, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Institui o selo “Empresa Amiga da Maturidade” no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o selo “Empresa Amiga da Maturidade”, destinado a reconhecer e a divulgar as empresas que adotem políticas e práticas efetivas de inclusão, valorização e respeito aos trabalhadores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Maturidade” será conferido anualmente às empresas sediadas no Município de Betim que demonstrem, mediante critérios estabelecidos em regulamento, a adoção de medidas como:

- I - contratação ou manutenção de empregados com idade igual ou superior a 50 anos;
- II - desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional voltados a trabalhadores dessa faixa etária;
- III - ações de combate ao etarismo e promoção da diversidade etária no ambiente de trabalho;
- IV - adoção de boas práticas de saúde ocupacional e bem-estar destinadas a empregados maduros.

Art. 3º A concessão, a avaliação e o controle do uso do selo “Empresa Amiga da Maturidade” serão regulamentados por ato do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. As empresas agraciadas poderão utilizar o selo em material publicitário, embalagens, websites e demais instrumentos de divulgação institucional.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Betim poderá promover campanhas e ações de divulgação das empresas certificadas, valorizando e incentivando as práticas de responsabilidade social empresarial no âmbito da maturidade profissional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 471/2025, de autoria do Vereador Alexandre da Paz)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.360, de 17/03/2026.